

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A – CEASA/PA E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-STAFPA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

### **ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores com vínculo jurídico com a CEASA/PA, aqui incluídos os empregados efetivos, exclusivamente comissionados, empregados contratados sob o regime temporário e os cedidos as Centrais de Abastecimento do Pará, de quaisquer entes, aqui representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agropecuário e Fundiário do Estado do Pará - STAFPA.

### **REAJUSTE SALARIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Centrais de Abastecimento do Pará S/A concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial no exato percentual do reajuste que porventura seja concedido na Revisão Geral dos Vencimentos dos servidores civis e militares, inclusive quantos aos seus efeitos financeiros.

### **GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a celebração do presente acordo coletivo, a CEASA/PA pagará a todos os trabalhadores uma Gratificação por Tempo de Serviço denominado ANUÊNIO no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do vencimento básico, para cada ano de efetivo serviço.

### **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

CLÁUSULA QUARTA: As Horas Extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Horas Extraordinárias serão calculadas com base nos vencimentos integralizados pelos respectivos adicionais e gratificações e sobre os valores dos meses em que estão sendo quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação do horário extraordinário realizado pelo trabalhador observará o disposto na legislação vigente, devendo os dias de compensação serem fixados de comum acordo entre o trabalhador e o seu superior hierárquico.

### **JORNADA DE TRABALHO**

CLÁUSULA QUINTA: Os trabalhadores da CEASA/PA terão as seguintes jornadas de trabalho:

1. A duração da jornada de trabalho para os trabalhadores da CEASA/PA lotados no prédio da Administração Central, conservação e limpeza será de 30 (trinta) horas semanais;
2. Os trabalhadores da área de comercialização lotados na Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria Operacional (D.O) terão jornada de trabalho de até 36 (trinta e seis) horas semanais, com entrada e saída respectivamente às 8h às 17h (diurno) e de 19h às 6h (noturno);
3. Motoristas e eletricitas terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais no regime de 12X36, em escala de revezamento diurno e noturno.

### **DO FUNCIONAMENTO DO PONTO**

CLÁUSULA SEXTA: O registro de entrada do empregado deverá ser feito por meio de controle eletrônico de ponto e será efetuado dentro do horário determinado para o início do expediente, com uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários, independente de qual seja sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida, após a tolerância prevista no caput desta cláusula, a compensação de horário em até 30 (trinta) minutos por dia, referentes aos atrasos, saídas antecipadas ou quando ultrapassado o intervalo intrajornada de que trata do parágrafo segundo, inciso II do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados públicos terão intervalos intrajornada:

- I - De 15 (quinze) minutos, na jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas;
- II - De 01 (uma) até 02 (duas) horas, nas jornadas diárias de trabalho de 08 (oito) horas ou 12 (doze) horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatório o registro do intervalo para os empregados que cumprem jornada de 08 (oito) horas e 12 (doze) horas.

### **ADICIONAL NOTURNO**

CLÁUSULA SÉTIMA: O trabalho realizado durante o período de 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, sendo também devido quanto às horas prorrogadas, conforme orientação da súmula 60, II, do TST, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

### **INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

CLÁUSULA OITAVA: A CEASA/PA realizará, por meio de comissão paritária, levantamento das áreas e/ou atividades insalubres ou perigosas, e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de perícias para emissão de laudos para concessão dos referidos benefícios de insalubridade e periculosidade.

### **LICENÇA PRÊMIO**

CLÁUSULA NONA: Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço, o empregado da CEASA/PA fará jus a Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o caput desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado a que faz jus e a Estatal respeitando-se o limite de gozo de licença Prêmio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 06 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a licença Prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Perderá o direito a Licença Prêmio o empregado que tiver 10 (dez) ou mais faltas injustificadas no período aquisitivo.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

CLÁUSULA DÉCIMA: A CEASA/PA concederá a todos os trabalhadores o Auxílio Transporte, observando-se o limite administrativo determinado pelo Governo do Estado, assim como garantirá transporte próprio aos seus empregados de sua sede até a Av. Almirante Barroso e vice-versa, nos horários em que esses trajetos não forem atendidos pelo transporte coletivo urbano.

### **AUXÍLIO – FUNERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CEASA/PA compromete-se a ressarcir no valor equivalente a até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), as despesas devidamente comprovadas decorrentes do funeral de seus empregados e/ou dependentes que vierem a falecer na vigência do presente Acordo Coletivo, no prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar do protocolo administrativo do pedido.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes do funeral não podem ser emitidas em nome de terceiros que não estejam mencionados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se dependentes os ascendentes, descendentes, enteados, cônjuges e companheiro (a).

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CEASA/PA pagará mensalmente Auxílio Alimentação a todos os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CEASA/PA compromete-se em discutir com o sindicato a possibilidade de majoração do valor, que deverá ser integrado a este Acordo Coletivo de Trabalho, após finalizados todos os trâmites, através de Termo Aditivo.

### **CESTA BÁSICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CEASA-PA pagará a todos os seus empregados, na vigência do presente Acordo Coletivo, 07 (sete) cestas básicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos meses de junho/25, julho/2025, agosto/25, outubro/2025, dezembro/2025, fevereiro/2026 e abril/2026. O referido benefício será pago até o 10º dia útil do mês de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por questões de Orçamentárias e em excepcionalidade, a Cesta de junho/25 será paga na competência de setembro/25.

### **LANCHE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CEASA-PA pagará a título de lanche a todos os empregados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, o valor mensal de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a contar de julho/25. O referido benefício será pago até o 10º dia útil do mês de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O valor do auxílio será majorado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir do mês de setembro/2025.

### **AUXÍLIO CRECHE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CEASA-PA pagará a título de auxílio creche durante a vigência do presente acordo coletivo o valor mensal de R\$80,00 (oitenta reais), para os filhos dos empregados, desde

o nascimento até 05 (cinco) anos completos, exceto em se tratando de filhos excepcionais, que deverá ser estendido de acordo com laudo médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O valor do auxílio será majorado para R\$ 100,00 (cem reais), a partir do mês de setembro/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O benefício de que trata o caput desta cláusula será estendido ao (a) empregado (a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

### **ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CEASA-PA concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, decorrente de férias e licenças do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

### **BONIFICAÇÃO DE FOLGA**

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CEASA-PA concederá a todos os seus empregados (as), durante a vigência do presente acordo coletivo, o direito de folga no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não havendo expediente por qualquer motivo, no dia do aniversário do empregado, a folga será gozada no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado também poderá gozar a folga prevista nesta cláusula entre o primeiro e o último do mês do seu aniversário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A bonificação de folga a que se refere a presente cláusula não será cumulativa.

### **DAS FÉRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A CEASA/PA concederá aos trabalhadores, que fizer jus ao gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo, 30 dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será facultado ao empregado o parcelamento das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A CEASA/PA compromete-se em discutir com o Sindicato a possibilidade de implementação da Licença por Óbito, revisão da Licença Paternidade, revisão da Licença Maternidade, Licença pelo Casamento, Acompanhamento Escolar, Jornada Especial de Trabalho, Licença por Doença na Família, revisão sobre a concessão de Equipamento de Proteção Individual – EPI, revisão sobre as regras de Adaptação Funcional, revisão sobre a concessão de Material Funcional e a formação de Comissão para estudo para Criação de Cargos e Funções Gratificadas. As cláusulas acordadas deverão ser integradas a este Acordo Coletivo de Trabalho, após finalizados todos os trâmites, através de Termo Aditivo.

#### **PLANO DE CARREIRA E CARGOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A CEASA-PA compromete-se a discutir o Plano de Cargos Carreira e Remuneração-PCCR dos empregados da CEASA-PARÁ, conforme estudo a ser elaborado por comissão paritária STAFPA/CEASA criada através de portaria a ser publicada pelo Presidente da CEASA- PA.

#### **LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CEASA-PA liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, 01 (um) dirigente sindical da Executiva do STAFPA, integrante do seu quadro funcional, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE TRABALHADORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A CEASA-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, desde que o ambiente solicitado esteja disponível bem como seja previsto o agendamento com no mínimo de 48 horas de antecedência, nos dias, horas e locais previamente comunicados pelo Sindicato, bem como possibilitará a participação de seus trabalhadores sem qualquer restrição injustificada.

### **RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A CEASA-PARÁ descontará dos trabalhadores da empresa inscritos no quadro social do STAFPA a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um, mediante a lista de associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CEASA-PARÁ compromete-se a repassar para o STAFPA, os valores totais descontados de seus trabalhadores sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe no BANCO DO BRASIL, nº 1686-1, e CONTA CORRENTE Nº 719.124-3 (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até o QUINTO dia do mês subsequente, ocasião em que remeterá uma relação contendo os nomes dos associados, nº da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

### **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO ACT**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A prorrogação deste Acordo Coletivo será permitida uma única vez, mediante Termo Aditivo, sendo expressamente vedada a prorrogação automática. O prazo total de vigência, incluindo a referida prorrogação, não ultrapassará 2 anos, em observância ao Art. 614, § 3º, da CLT.

### **CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará no pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do menor salário base a ser revertido em favor da parte prejudicada.

### **DA VIGÊNCIA E DATA BASE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Cabe a Justiça do Trabalho, apenas em relação à sua competência constitucional, dirimir qualquer conflito em torno do presente Acordo Coletivo.

### **REGISTRO E ARQUIVAMENTO**



Sindicato dos Trabalhadores do Setor  
Público Agropecuário e Fundiário do Pará



GOVERNO DO  
PARÁ

CEASA - Centrais  
de Abastecimento  
do Pará S/A

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O STAFPA transmitirá o presente acordo coletivo de trabalho para registro eletrônico, através do programa mediador do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Pará.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, por intermédio de seus representantes e na presença das testemunhas presenciais infraqualificadas.

Belém, 04 de julho de 2025.

*Raimundo Santos Jr.*  
Diretor Presidente  
CEASA

RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA CEASA

CPF: 840.578.902-20

*Otoniel Araújo das Chagas*  
OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS

PRESIDENTE DO STAFPA

CPF: 399.491.922-34

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jonas da Silva Dias*  
CPF: *301.169.882-15*

NOME: *Ana Alice da Silva Costa*  
CPF: *625.757.622-72*